



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.437/06, de 20 de janeiro de 2006.

“Cria a COMDEC, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos que especifica e da outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e bem assim o Decreto nº 5.376, de 17.02.2005, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em criar mecanismos de defesa civil da população em caso de cataclismo e outros imprevistos, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. Por força desta Lei fica criada a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, à nível do Município, todas as ações de defesa permanente contra as calamidades publicas.

Art. 2º. A COMDEC de Silvânia/GO compete:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos e contingências e planos de operações de defesa civil, bem como os projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – promover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da

situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo o apoio a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico – didático para esse fim;

VIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular e intervenção prestativa, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X – analisar e recomendar e inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido § 1º do art. 182 da Constituição;

XI – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XIV – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XV – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI – executar coleta, distribuições e controle de suprimentos em situações de desastre;

XVIII – participar dos Sistemas de que trata o art.22, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX – promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e , ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XX – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI – articular-se com as regionais estaduais de defesa civil – REDEC, ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos planos de apoio mútuo – PAM em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios.

Parágrafo único – os municípios poderão exercer na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 3º - Para os fins desta lei, denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistências e reconstrução destinadas a minimizar os desastres, incentivar e preservar o moral da população, bem como, restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: o reconhecimento legal, pelo Poder Público, de situação anormal provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública**: o reconhecimento legal, pelo Poder Público, de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusiva, à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º. A COMEC manterá com os demais órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, estreito intercâmbio com o fim de receber e fornecer subsídios técnicos e esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art 5º. A COMEC de Silvânia/GO atuará como órgão consultivo e deliberativo, sendo constituída por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, bem como por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e organizações não governamentais que apoiem as atividades de defesa civil em caráter voluntário.

Art 6º. A COMEC compor-se-á de:

I – um Conselho Municipal de Defesa Civil composto pelo Presidente e um Vice-Presidente, sendo o cargo de Presidente privativo do Prefeito Municipal;

II – um Coordenador ou Secretário Executivo;

III – uma Secretaria;

IV – um Setor Técnico;

V – um Setor Operativo.

Art 7º. O Coordenador da COMEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art 8º. Os servidores públicos designados para colaborar com as ações emergenciais de defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2006.

João Corrêa Caixeta